



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.467 de 20 de setembro de 2011.

Autoria: Edna A. Alves dos Santos

“Torna obrigatório a execução do Hino de Goiás nos Eventos Públicos, Escolas Municipais, Estaduais e Privadas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Escolas Municipais, Estaduais e Privadas obrigadas a executarem o Hino de Goiás, para os alunos, pelo menos uma vez por mês.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Desportos fica responsável pela distribuição de cópias com a música para cada escola do Município.

Art. 3º. Recomenda-se a execução do Hino de Goiás, nas solenidades e eventos oficiais realizados no Município, sempre que tais eventos forem executar o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Luziânia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2011.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


EDNA A. ALVES DOS SANTOS – 2ª Secretária


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – 2º Secretário